

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTROLE INTERNO Nº001/2023

Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privativo.

Art. 1º. Ficam estabelecido os procedimentos e orientações sobre a política de apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privativo, como medida para coibir o enriquecimento ilícito, em cumprimento a lei n.º 8.429/90.

Art. 2º. A posse, o exercício e a exoneração de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Art. 3º. A declaração de bens será anualmente atualizada no mês de junho de cada ano, devendo ser arquivada em pasta individualizada do Servidor.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Pessoal o recebimento, arquivamento e cobrança da entrega das referidas declarações de bens e valores.

Art. 5º. O Departamento de Pessoal deverá manter todas as declarações arquivadas visando o acompanhamento da evolução patrimonial do Servidor.

Art. 6º. O não cumprimento dos ditames desta instrução normativa implicam nas penalidades impostas pela lei complementar n.º048/2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

São Miguel da Boa Vista, 13 de junho de 2023.

Taciane Cristina Morschbacher
Controle interno em exercício